



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.199 DE 09 DE SETEMBRO DE 1931

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir terrenos por escritura pública de venda e compra.

ELDY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,


FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir por escritura pública de venda e compra, um terreno que consta ser de propriedade de João Pedrosa, localizado nesta cidade de Palmital, terreno este, sem benfeitorias, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros de frente aos fundos, localizado no Bairro Jardim Paulista, ao lado ímpar da rua Bahia e distante 20 metros da esquina com a Praça José do Rego e Silva, e que se divide: pela frente com a mencionada rua Bahia, de um lado com o lote nº 07 de Benedito Felix; de outro lado com o lote 09 (área remanescente) e, pelos fundos com o lote nº 18 de João Honório; referido imóvel corresponde ao lote nº 08 do quadro 191 do Cadastro da Prefeitura Municipal de Palmital, pelo preço de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 09 de setembro de 1931.


ELDY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada na Directoria de Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 09 de setembro de 1931.



BERCIO VAZ

Assessor Administrativo.